



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 783/70 de 18 de junho de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelo Artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona/ em redação final, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o fim de ser adquirido material de escritório para as diversas Seções da Municipalidade.

Parágrafo único - Parte da referida verba pode ser usada para a aquisição de móveis de escritório em geral.

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, / fica o Chefe do Executivo autorizado a usar o excesso de arrecadação a verificar-se no presente / exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de junho / de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-

GUIDO BELONE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário